



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16354529/2026

OBSERVAÇÃO:

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO “COMPRAS.GOV.BR”.

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES QUE SE TORNEM DESATUALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO 90.002/2026

CONTRATANTE (UASG)

(956520)

OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2026

(Processo nº29.0001.0011436.2025-63)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do sistema de compras eletrônico do Governo Federal Compras.gov.br, por intermédio da Comissão de Contratação, sediada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis,

disponíveis em "<https://www.mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>", e normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens 01 a 05, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.11. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à execução do objeto desta licitação.

5.12. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.14. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita, no que couber.

5.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

5.16. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

5.17. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.18. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor unitário do metro quadrado para o item).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) .

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Considerando a adoção do modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5.1. Deverão ser indicadas no modelo de proposta (Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial) as seguintes informações do licitante e todos os representantes:

6.20.5.1.1. Da empresa:

a) Número do CNPJ;

b) Razão Social;

c) Endereço completo;

d) Telefone(s) comercial;

e) E-mail comercial;

f) Dados bancários no Banco do Brasil.

6.20.5.1.2. Do(s) representante(s):

a) Nº do CPF;

b) Nome completo;

c) E-mail;

d) Telefone;

e) Se é sócio administrador.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20.7. É vedada, nas negociações, a oferta, pelo licitante, de vantagens não previstas no edital ou que dependam de contrapartidas ou assunção de obrigações pela administração.

6.20.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e tabela incluída no termo de referência, juntada aos autos.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, serão observadas as seguintes disposições, relativamente à análise de exequibilidade e sobrepreço:

7.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.8.1.1. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação dos valores unitários estimados.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Da Fase de Habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência (Anexo I), consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece os locais de realização do objeto.

Declarações

8.2 Deverão ser apresentadas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações:

8.2.1 Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme Anexo V.1.

8.2.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo V.2.

8.2.3 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.3.

8.2.4 Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme Anexo V.4.

8.2.5 Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo V.5.

Outras comprovações

8.3. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. As declarações contidas nas alíneas 'a' a 'b' do subitem anterior estão contidas na Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme Anexo V.1 deste Edital.

8.4. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação :

8.4.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do

contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.4.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.4.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 :

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.5.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.5.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.5.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Disposições gerais

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.6.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o

eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

8.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

8.6.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet, mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

8.6.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação efetuada pelo Pregoeiro. O mencionado lapso comporta, a critério do Pregoeiro, prorrogação por igual período.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.14.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Anexo I (Termo de Referência), ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.19.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.15.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.20. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 18 deste Edital.

8.21. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.22. Conhecido o vencedor, o pregoeiro consultará os demais classificados para saber se desejam integrar o cadastro de reserva com preços iguais aos do primeiro classificado ou mantendo sua proposta original. Em seguida, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação do(s) licitante(s) que manifestou(aram) interesse em integrar o cadastro de reserva.

8.23. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de cento e oitenta dias

da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

8.24. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

8.25. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos;

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18.3.2023, com as alterações da Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30.1.2024.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.1.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, nos termos do Aviso nº 21/2021-DG, de 04 de março de 2021, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação que se dará através de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4. Para tanto, os eventuais beneficiários deverão efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, através do link abaixo: [https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

9.1.5. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, "www.mpsp.mp.br" (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

9.1.6. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda deste MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

9.1.7. Será considerada celebrada a Ata de Registro de Preços, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes no referido instrumento.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o

registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigará o Ministério Público a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

9.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o adjudicatário/detentor terá o seu Registro de Preços cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30.1.2024.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original .

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização

na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11.9. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, na Comissão de Contratação, situada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação realizada via e-mail pregao@mpsp.mp.br,

bem como será assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Senador Feijó, 176, 8º andar - sala 813 – Centro – São Paulo.

11.13. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, conforme Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024- PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): correio eletrônico para o endereço “pregao@mpsp.mp.br”.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico “www.mpsp.mp.br”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os prazos e métodos para o recebimento estão definidos no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os prazos, forma e condições de pagamento estão definidos no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

15.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da UGO 27.00.10, Fonte de Recursos 1.500.10.001, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, PTRES 270112, classificação econômica 339039.63 - Instalação, Reparação e Manutenção de Divisórias, Portas, Cortinas, Persianas e afins.

15.3. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

15.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato estão disciplinadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

17. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) observar, conforme disciplinado na minuta de contrato anexa a este edital, os termos da Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sob pena de estar sujeita às sanções previstas no artigo 8º da mesma Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Resolução 308/03 – PGJ, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18.2. Após a homologação da licitação e a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

18.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

18.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

18.2.4.1. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

18.2.4.1.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

18.2.4.1.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa).

18.2.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.5.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

18.2.5.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

18.2.5.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

18.2.5.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, por meio do link: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

18.2.5.5. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

18.2.5.6. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação."

18.2.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

18.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico “www.mpsp.mp.br”.

18.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

18.15. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

18.16. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.17. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.18. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos sítios eletrônicos www.mpsp.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br

18.18.1. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, "e" e "n".

18.18.2. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

18.18.3. Ao participar desta licitação, os licitantes declaram, expressamente, ter ciência de que, durante a sessão pública do certame, será franqueada pelo pregoeiro, via chat, a possibilidade de manifestarem interesse em fazer parte do cadastro de reserva.

18.18.4. O pregoeiro concederá aos licitantes prazo suficiente para que manifestem seu interesse em serem incluídos no cadastro de reserva, na seguinte conformidade:

a) primeiro, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preço igual ao do primeiro classificado;

b) após, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que desejar(em) manter sua proposta original.

18.18.5. O(s) licitante(s) que, após manifestação de interesse, for(em) incluído(s) no cadastro de reserva por meio do chat da sessão pública da licitação, declara(m), expressamente e desde já, que, caso venha(m) a ser convocado(s), está(ão) vinculado(s) ao cumprimento de todas as obrigações inerentes ao certame, para todos os efeitos e nos termos da lei.

18.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.19.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

18.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

18.19.3. ANEXO III – Cópia da Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

18.19.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

18.19.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

18.19.5.1. Anexo V.1 – Modelo de Declaração Unificada Exigida para Habilitação;

18.19.5.2. Anexo V.2 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em Atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

18.19.5.3. Anexo V.3 - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

18.19.5.4. Anexo V.4 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha às Condições estabelecidas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

18.19.5.5. Anexo V.5 - Modelo de Declaração para fins de Atendimento ao Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.19.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

18.19.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Conclusão e Garantia

18.19.8. ANEXO VIII - Lista de Localidades

18.19.9. ANEXO IX - Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009

18.19.10. ANEXO X - Modelo de Orçamento

18.19.11. ANEXO XI - Modelo de Relatório Fotográfico Pós-vistoria

18.19.12. ANEXO XII - Modelo de Relatório Fotográfico Pós-instalação

18.19.13. ANEXO XIII - Modelo de Termo de Aceite

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

ANEXO I

CEGEP - TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 213/25-DG/MP

SEI: 29.0001.0011436.2025-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, por meio de sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Fornecimento e instalação de persianas: - Tipo rolô; - Composição do Tecido: Mínimo de 75% PVC / Máximo de 25% poliéster; - Tela Solar 5%; - Sem bandô; - Acionamento manual; - Cor Cinza Localidade: Macrorregião I - Capital	25321 - Instalação - Persianas Verticais/Horizontais	m²	5.000
2	Fornecimento e instalação de persianas: - Tipo rolô; - Composição do Tecido: Mínimo de 75% PVC / Máximo de 25% poliéster; - Tela Solar 5%; - Sem bandô; - Acionamento manual; - Cor Cinza Localidade: Macrorregião II - Ribeirão Preto	25321 - Instalação - Persianas Verticais/Horizontais	m²	1.100

3	Fornecimento e instalação de persianas: - Tipo rolô; - Composição do Tecido: Mínimo de 75% PVC / Máximo de 25% poliéster; - Tela Solar 5%; - Sem bandô; - Acionamento manual; - Cor Cinza Localidade: Macrorregião III - Bauru	25321 - Instalação - Persianas Verticais/Horizontais	m²	1.200
4	Fornecimento e instalação de persianas: - Tipo rolô; - Composição do Tecido: Mínimo de 75% PVC / Máximo de 25% poliéster; - Tela Solar 5%; - Sem bandô; - Acionamento manual; - Cor Cinza Localidade: Macrorregião IV - Campinas	25321 - Instalação - Persianas Verticais/Horizontais	m²	1.400
5	Fornecimento e instalação de persianas: - Tipo rolô; - Composição do Tecido: Mínimo de 75% PVC / Máximo de 25% poliéster; - Tela Solar 5%; - Sem bandô; - Acionamento manual; - Cor Cinza Localidade: Macrorregião V - Piracicaba	25321 - Instalação - Persianas Verticais/Horizontais	m²	1.300

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#), Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "<https://www.mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>".

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos da legislação aplicável.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da legislação aplicável.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura digital do contrato pelo último signatário, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Requisitos de segurança

1.6. A execução do objeto desta contratação seguirá em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD.

1.7. A licitante obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo. (Obs.: o presente requisito somente estará previsto nos contratos que tiverem enquadramento na referida resolução)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e descrição da necessidade podem ser também consultadas no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência, e para fins do atendimento ao artigo 6º, XXIII, b, da NLLC, são igualmente indicados abaixo:

2.1.1. O Ministério Público do Estado de São Paulo, responsável por diversas unidades distribuídas em todo o Estado de São Paulo, enfrenta o desafio de manter ambientes de trabalho que promovam conforto, segurança e eficiência energética. Atualmente, a falta de persianas nas Promotorias de Justiça tem gerado desconforto térmico, desgaste prematuro de mobiliário e equipamentos, além de elevar os custos operacionais relacionados à climatização inadequada dos espaços. Diante deste cenário, torna-se imperiosa a contratação de uma empresa especializada que possa fornecer e instalar persianas que atendam aos padrões técnicos e normativos, garantindo um ambiente mais harmonioso, seguro e economicamente vantajoso para o interesse público.

2.1.2. Problema a ser Resolvido

2.1.2.1. Controle Ambiental Deficiente: A falta de mecanismos adequados para o controle da

iluminação natural e da incidência de raios solares compromete não só a qualidade do ambiente de trabalho, mas também contribui para o aumento dos gastos com energia elétrica e refrigeração dos espaços. O uso de persianas de qualidade permite a regulação eficiente da entrada de luz, promovendo condições térmicas mais agradáveis e reduzindo gastos com energia.

2.1.2.2. Desgaste e Risco ao Patrimônio: Sem uma proteção adequada, os móveis e equipamentos instalados nos ambientes sofrem com o impacto dos raios UV, o que pode ocasionar o desbotamento, a deterioração dos materiais e, conseqüentemente, custos elevados com manutenção e substituição. A instalação de persianas com materiais de qualidade atua na preservação dos bens públicos, garantindo maior longevidade dos investimentos realizados.

2.1.2.3. Falta de Uniformidade nas Condições Operacionais: Considerando a dispersão geográfica das unidades, há uma carência de padronização na infraestrutura dos ambientes, o que dificulta a gestão interna e o controle dos padrões de conforto e segurança. A implementação de um sistema integrado e uniforme de persianas contribui para a padronização dos ambientes, facilitando a administração e a fiscalização dos recursos e dos processos de manutenção.

2.1.3. Interesse Público e Conformidade Legal

2.1.3.1. A contratação de uma empresa especializada para fornecer e instalar persianas alinha-se diretamente ao interesse público, pois:

2.1.3.1.1. Melhora a Qualidade dos Ambientes: Ao proporcionar um sistema eficaz de controle de luminosidade, promove ambientes mais agradáveis e saudáveis, refletindo positivamente na produtividade e bem-estar dos servidores e usuários.

2.1.3.1.2. Aumenta a Eficiência Energética: A redução da incidência de luz solar direta contribui para a diminuição dos custos com energia, pois há uma menor demanda por sistemas de climatização forçada.

2.1.3.1.3. Garante a Preservação do Patrimônio Público: A proteção dos bens, por meio da instalação de persianas que minimizem os efeitos dos raios UV, assegura que os equipamentos e mobiliários mantenham suas condições ideais de uso por períodos mais longos.

2.1.3.1.4. Atende aos Princípios da Lei 14.133/2021: O processo de contratação fundamentado na nova lei assegura a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. A exigência de conformidade técnica e a definição clara dos requisitos contratuais minimizam riscos e garantem a qualidade dos serviços prestados.

2.1.4. Dessa forma, a contratação integrada para o fornecimento e instalação das persianas se configura como uma solução estratégica para superar as deficiências atuais, promovendo a padronização dos ambientes, a otimização dos custos operacionais e a melhoria geral das condições de trabalho, sempre submetida aos rigorosos preceitos legais e normativos previstos na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025
- III) Id do item no PCA: 203 a 207
- IV) Classe/Grupo: 546 - Serviços de Instalação
- V) Identificador da Futura Contratação: 956520-101/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, do qual transcreve-se, para fins

dos artigo 6º, XXIII, c, da NLLC:

3.1.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.1.2. A persiana deve possuir as seguintes características:

3.1.2.1. Tipo rolô;

3.1.2.2. Composição do Tecido: Mínimo de 75% PVC / Máximo de 25% poliéster;

3.1.2.3. Tela Solar 5%;

3.1.2.4. Sem bandô;

3.1.2.5. Acionamento manual;

3.1.2.6. Cor Cinza

3.1.3. A detentora está obrigada a prestar manutenção corretiva nas persianas instaladas durante todo o prazo de garantia.

3.1.4. Da Garantia

3.1.4.1. O prazo de garantia dos bens adquiridos e dos serviços prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços, nos termos da legislação a tanto aplicável.

3.1.5. Da Cobertura

3.1.5.1. Serão contemplados todos os edifícios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, divididos por macrorregiões.

3.1.6. Da Ata de Registro de Preços

3.1.6.1. Através da contratação em ata de registro de preços para serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, a administração pública poderá otimizar a execução de serviços, garantindo paulatinamente o fornecimento e a instalação de persianas em locais que não possuem qualquer proteção solar nos caixilhos ou em locais que possuem persianas com avarias. A descrição clara e fundamentada nesta proposta permite que sejam atendidas as necessidades da população, com responsabilidade fiscal e transparência nas decisões administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços serão orientados sempre de maneira a utilizar materiais de menor impacto ambiental, maior eficiência, com menor geração de resíduos e de maneira a minimizar o desperdício, adotando-se a melhor técnica e boas práticas profissionais na identificação dos serviços e atividades e quantificação dos insumos. Execução será pautada no pleno atendimento

das necessidades institucionais, com vistas a promover maior eficiência e evitar retrabalho.

4.1.1.1 Priorização de materiais recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, garantindo processos de baixo consumo e impacto reduzido.

4.1.1.2 Implementação de um plano de manejo e destinação correta dos resíduos, incentivando a reciclagem ou o reuso.

4.1.1.3 Treinamento da equipe de instalação para adotar práticas que minimizem desperdícios e impactos ambientais.

4.1.1.4 Projetar a instalação de forma a aproveitar ao máximo a iluminação natural.

4.1.1.5 Monitoramento do consumo energético mesmo em processos indiretos, garantindo o uso racional da energia.

4.1.1.6 Criação e implementação de um programa de logística reversa, com parcerias e cláusulas contratuais para a correta reciclagem ou descarte dos materiais.

Garantia da contratação

4.2. Para os contratos decorrentes do presente Registro de Preços não se exigirá a prestação da garantia tratada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. De acordo com o art. 83 da norma supracitada, a Administração não se vê obrigada a contratar com a futura detentora da Ata de Registro de Preços, sendo assim, a exigência de garantia, ante a imprevisibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços, poderia ocasionar um impacto negativo quando da elaboração das propostas por parte dos interessados, implicando, com isso, em sua indesejada majoração e consequente diminuição da vantajosidade almejada.

Vistoria

4.3. Para fins de participação na licitação, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4 As localidades que poderão ser contempladas com eventual fornecimento e instalação de persianas encontram-se listadas na cláusula 5.2 deste documento.

4.5 Após a formalização da contratação, será obrigatória a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

4.6 Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da ordem de início dada pelo CEGEP-MPSP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1.SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.2.1.1. Após homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, considerando por termo a data do último signatário, haverá a assinatura do contrato com pedido inicial de metragem para cada lote (Macrorregião).

5.1.2.1.2. Após a assinatura do contrato, considerando por termo a data do último signatário, poderão ser solicitados orçamentos pelo MPSP para cumprimento do objeto contratado, através do CEGEP-MPSP.

5.1.2.1.3. O documento que formalizará a solicitação de orçamento, intitulado "Solicitação de Orçamento" estará disponível para leitura e assinatura no sistema SEI e será encaminhado por e-mail institucional à empresa detentora da ata da registro de preços, contendo lista das localidades onde devem ser realizadas as vistorias e medições das janelas que receberão as persianas.

5.1.2.1.3. Para elaboração do orçamento, deverá ser realizada vistoria pela detentora, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Solicitação de Orçamento.

5.1.2.1.4. A detentora deverá agendar as melhores datas e horários para vistoria prévia nos respectivos locais de instalação antes da fabricação das peças, para a exata aferição e individualização das medidas a serem consideradas na produção e instalação das persianas.

5.1.2.1.5. A detentora deverá estar cientes da obrigação de vistoriar previamente os respectivos locais de instalação antes da fabricação das peças, para a exata aferição e individualização das medidas a serem consideradas na produção e instalação das persianas, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.1.2.1.6. Caberá à detentora, após a vistoria, avisar por escrito, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas, não sendo aceita posteriormente qualquer alteração e/ou alegação de desconhecimento, incompreensão e dúvidas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização do serviço, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes deste fato.

5.1.2.1.5. Após a realização da vistoria, o orçamento e relatório fotográfico deverão ser entregues pela detentora, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O orçamento deve ser elaborado conforme modelo do Anexo X do edital, enquanto que o relatório fotográfico pós-vistoria deve ser elaborado conforme modelo do Anexo XI do edital.

5.1.2.1.6. Após análise do orçamento e relatório fotográfico pelo CEGEP-MPSP, será emitida a Ordem de Início de Serviços para o fornecimento e instalação das persianas nas localidades aprovadas pelo CEGEP-MPSP.

5.1.2.1.7. Após a Ordem de Início de Serviços, a detentora deve fornecer e instalar as persianas em todas as localidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.1.2.1.8. Após a realização dos serviços, a detentora deve fornecer Termo de Aceite de cada Promotoria de Justiça e Relatório Fotográfico dos serviços executados. o Termo de Aceite de cada Promotoria de Justiça deve ser elaborado conforme modelo do Anexo XIII do edital, enquanto que o Relatório Fotográfico pós-instalação deve ser elaborado conforme modelo do Anexo XII.

5.1.2.1.9. A detentora deverá oferecer garantia pelo prazos estabelecidos no item 3.1.4 deste Termo de Referência, contados a partir da data de emissão do "Termo de Aceite Definitivo", contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra defeitos de serviço de instalação. O modelo do Termo de Conclusão e Garantia dos serviços prestados deve ser elaborado conforme modelo do Anexo VII do edital.

5.1.2.1.10. Caso as persianas entregues e instaladas apresentem defeito durante o prazo de garantia, a detentora deverá realizar conserto necessário, sem nenhum ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo que o prazo de execução do reparo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

5.1.2.2. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1.2.2.1. Fornecer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento de cada Solicitação de Orçamento/Ordem de Início de Serviços a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços discriminados na respectiva Solicitação de Orçamento/Ordem de Início de Serviços, informando nome, CPF e data de nascimento. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 72 (setenta e duas) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências do MPSP.

5.1.2.2.2. Utilizar materiais de qualidade que atendam às Normas Técnicas da ABNT, INMETRO e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações.

5.1.2.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

5.1.2.2.4. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, ao local designado pelo MPSP a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.1.2.2.5. Comunicar ao MPSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação.

5.1.2.2.6. Implementar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas no serviço, prevendo, inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

5.1.2.2.7. Os locais de instalações, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

5.1.2.2.8. Deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados.

5.1.2.2.8.1. Entende-se por mobiliários as mesas, cadeiras, sofás e armários, sendo que os armários a serem remanejados estarão à disposição livres e vazios.

5.1.2.2.8.2. Os equipamentos de informática, tais como microcomputadores e impressoras a serem remanejados estarão à disposição com seus cabos e fios desconectados.

5.1.2.2.8.3. Retirar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pelo serviço.

5.1.2.2.8.4. Proteger os mobiliários, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodutos, tubulações, eletrocalhas, canaletas plásticas e outras partes ou componentes.

5.1.2.2.8.5. Proteger batentes, caixilhos portas, rodapés, janelas, pisos e outras partes ou componentes da edificação para evitar que sejam danificados pelo serviço.

5.1.2.2.9. Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual.

5.1.2.2.10. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir o material envolvido.

5.1.2.2.11. Comprometer-se a observar as normas de economia de energia elétrica e água eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.1.2.2.12. Todo o entulho deverá ser removido pela(s) detentora(s) e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

5.1.2.2.13. A detentora só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização do Centro de Engenharia e Gestão Predial do MPSP.

5.1.2.2.14. A detentora deverá se responsabilizar por qualquer dano ocorrido nos locais de instalação no período em que estiverem trabalhando no prédio.

5.1.2.3. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2.3.1. Todos os equipamentos, materiais, ferragens, ferramentas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.1.2.3.2. O Ministério Público, em hipótese alguma, emprestará ou fornecerá qualquer tipo de equipamento ou ferramenta para a prestação dos serviços.

5.1.2.3.3. É de total responsabilidade da DETENTORA a guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

5.1.2.4. DO PESSOAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

5.1.2.4.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais especializados.

5.1.2.4.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de mão-de-obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

5.1.2.4.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, ou mesmo transporte, correrão por conta da contratada.

5.1.2.4.4. Todo e qualquer dano material, decorrente de acidente com transporte de material químico, caso seja utilizado, ficará sob inteira responsabilidade da contratada, que deverá reparar o dano ou repor, em igual quantidade, sem ônus para o Ministério Público.

5.1.2.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2.5.1. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o MPSP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

5.1.2.5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pelo responsável da DETENTORA em Livro de Ocorrências, comunicando imediatamente o MPSP, produzindo esses registros os efeitos de direito.

5.1.2.6. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

5.1.2.6.1. A DETENTORA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.2.6.2. A DETENTORA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho dos serviços, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

5.1.2.6.3. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

5.1.2.6.4. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de

calçados e vestimentas pelos empregados da DETENTORA.

5.1.2.7. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

5.1.2.7.1. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

5.1.2.7.2. Os empregados da DETENTORA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

5.1.2.8. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1.2.8.1. A DETENTORA deverá realizar vistoria nos locais solicitados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Solicitação de Orçamento.

5.1.2.8.1.1. A DETENTORA deverá agendar a data de realização da vistoria com o CEGEP-MPSP;

5.1.2.8.1.1.1. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, desde que não se cause nenhum prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das eventuais futuras intervenções;

5.1.2.8.1.2. A DETENTORA será acompanhada de um servidor ou funcionário a ser designado pelo MPSP;

5.1.2.8.1.3. Após a realização da vistoria, o orçamento e relatório fotográfico deverão ser entregues pela detentora, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.1.2.8.1.4. Após a vistoria, cabe ao CEGEP-MPSP emitir a Ordem de Início de Serviços.

5.1.2.9. DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Prazo Máximo de Execução
Vistoria e Medição	07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Solicitação de Orçamento.
Orçamento e Relatório Fotográfico	07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da realização da vistoria e medição.
Fornecimento e Instalação das persianas	30 (trinta) dias úteis, contados a partir da Ordem de Início de Serviços.
Termos de Aceite e Relatório Fotográfico	07 (sete) dias úteis, contados a partir da instalação das persianas.

Local e horários da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas localidades onde existem imóveis do Ministério Público de São Paulo, relacionados abaixo, no Anexo VIII do Edital e com endereços disponíveis para consulta no site www.mpsp.mp.br.

5.2.1. MACRORREGIÃO I – CAPITAL:

5.2.1.1. REGIONAL – CAPITAL

01 - São Paulo

5.2.1.2. REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO I

01 - Santo André

02 - Diadema

03 - Mauá

04 - Ribeirão Pires

05 - Rio Grande da Serra

06 - São Bernardo do Campo

07 - São Caetano do Sul

5.2.1.3. REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO II

01 - Guarulhos

02 - Arujá

03 - Brás Cubas

04 - Ferraz de Vasconcelos

05 - Guararema

06 – Itaquaquecetuba

07 – Mairiporã

08 - Mogi das Cruzes

09 – Poá

10 - Santa Isabel

11 – Suzano

5.2.1.4. REGIONAL - GRANDE SÃO PAULO III

01 - Osasco

02 – Barueri

03 – Caieiras

04 – Cajamar

05 – Carapicuíba

06 – Cotia

07 - Embu das Artes

08 - Embu-Guaçu

09 - Francisco Morato

10 - Franco da Rocha

11 - Itapecerica da Serra

12 – Itapevi

13 – Jandira

14 - Santana do Parnaíba

15 - Taboão da Serra

16 - Vargem Grande Paulista

5.2.1.5. REGIONAL - SANTOS

01 - Santos

02 – Bertioga

- 03 – Cubatão
- 04 – Guarujá
- 05 – Itanhaém
- 06 – Mongaguá
- 07 – Peruíbe
- 08 - Praia Grande
- 09 - São Vicente

5.2.1.6. REGIONAL – VALE DO RIBEIRA

- 01 - Registro
- 02 – Cananeia
- 03 – Eldorado
- 04 – Iguape
- 05 – Itariri
- 06 – Jacupiranga
- 07 – Juquiá
- 08 – Miracatu
- 09 - Pariquera-Açu

5.2.2. MACRORREGIÃO II – RIBEIRÃO PRETO

5.2.2.1. REGIONAL – FRANCA

- 01 – Franca
- 02 – Altinópolis
- 03 – Batatais
- 04 – Guaíra
- 05 – Guará
- 06 – Igarapava
- 07 – Ipuã
- 08 – Ituverava
- 09 – Miguelópolis
- 10 - Morro Agudo
- 11 – Nuporanga
- 12 – Orlândia
- 13 - Patrocínio Paulista
- 14 – Pedregulho
- 15 - São Joaquim da Barra

5.2.2.2. REGIONAL – RIBEIRÃO PRETO

- 01 - Ribeirão Preto
- 02 - Américo Brasiliense
- 03 - Araraquara
- 04 - Bebedouro
- 05 - Brodowski
- 06 - Caconde
- 07 - Cajuru
- 08 - Casa Branca
- 09 - Cravinhos
- 10 - Descalvado
- 11 - Guariba
- 12 - Ibaté
- 13 - Jaboticabal
- 14 - Jardinópolis
- 15 - Matão

- 16 - Mococa
- 17 - Monte Alto
- 18 - Pirangi
- 19 - Pirassununga
- 20 - Pitangueiras
- 21 - Pontal
- 22 - Porto Ferreira
- 23 - Ribeirão Bonito
- 24 - Santa Cruz da Palmeiras
- 25 - Santa Rita do Passa Quatro
- 26 - Santa Rosa de Viterbo
- 27 - São Carlos
- 28 - São José do Rio Pardo
- 29 - São Sebastião da Gramma
- 30 - São Simão
- 31 - Serrana
- 32 - Sertãozinho
- 33 - Tambaú
- 34 - Taquaritinga
- 35 - Viradouro

5.2.2.3. REGIONAL – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- 01 - São José do Rio Preto
- 02 - Auriflama
- 03 - Barretos
- 04 - Cardoso
- 05 - Catanduva
- 06 - Colina
- 07 - Estrela d'Oeste
- 08 - Fernandópolis
- 09 - General Salgado
- 10 - Itajobi
- 11 - Jales
- 12 - José Bonifácio
- 13 - Macaúbal
- 14 - Mirassol
- 15 - Monte Aprazível
- 16 - Monte Azul Paulista
- 17 - Neves Paulista
- 18 - Nhandeara
- 19 - Nova Granada
- 20 - Novo Horizonte
- 21 - Olímpia
- 22 - Ouroeste
- 23 - Palestina
- 24 - Palmeira d'Oeste
- 25 - Paulo de Faria
- 26 - Potirendaba
- 27 - Santa Adélia
- 28 - Santa Fé do Sul
- 29 - Tabapuã
- 30 - Tanabi
- 31 - Urânia
- 32 - Urupês

5.2.3. MACRORREGIÃO III – BAURU

5.2.3.1. REGIONAL – ARAÇATUBA

- 01 - Araçatuba
- 02 – Andradina
- 03 - Bilac
- 04 - Birigui
- 05 - Buritama
- 06 - Cafelândia
- 07 - Getulina
- 08 - Guararapes
- 09 - Ilha Solteira
- 10 - Lins
- 11 - Mirandópolis
- 12 - Penápolis
- 13 - Pereira Barreto
- 14 - Promissão
- 15 – Valparaíso

5.2.3.2. REGIONAL – BAURU

- 01 - Bauru
- 02 - Agudos
- 03 - Avaré
- 04 - Bariri
- 05 - Barra Bonita
- 06 - Borborema
- 07 - Botucatu
- 08 - Cerqueira Cesar
- 09 - Chavantes
- 10 - Dois Córregos
- 11 - Duartina
- 12 - Fartura
- 13 - Gália
- 14 - Garça
- 15 - Iacanga
- 16 - Ibitinga
- 17 - Ipaussu
- 18 - Itápolis
- 19 - Itatinga
- 20 - Jaú
- 21 - Lençóis Paulista
- 22 - Macatuba
- 23 - Marília
- 24 - Ourinhos
- 25 - Palmital
- 26 - Pederneiras
- 27 - Piraju
- 28 - Pirajuí
- 29 - Piratininga
- 30 - Pompéia
- 31 - Santa Cruz do Rio Pardo
- 32 - São Manuel

5.2.3.3. REGIONAL – PRESIDENTE PRUDENTE

- 01 - Presidente Prudente
- 02 - Adamantina
- 03 - Assis
- 04 - Bastos
- 05 - Candido Mota
- 06 - Dracena
- 07 - Flórida Paulista
- 08 - Iepê
- 09 - Junqueirópolis
- 10 - Lucélia
- 11 - Maracá
- 12 - Martinópolis
- 13 - Mirante do Paranapanema
- 14 - Osvaldo Cruz
- 15 - Pacaembu
- 16 - Panorama
- 17 - Paraguaçu Paulista
- 18 - Pirapozinho
- 19 - Presidente Bernardes
- 20 - Presidente Epitácio
- 21 - Presidente Venceslau
- 22 - Quatá
- 23 - Rancharia
- 24 - Regente Feijó
- 25 - Rosana
- 26 - Santo Anastácio
- 27 - Teodoro Sampaio
- 28 - Tupã
- 29 - Tupi Paulista

5.2.4. MACRORREGIÃO IV – CAMPINAS

5.2.4.1. REGIONAL – CAMPINAS

- 01 – Campinas
- 02 - Aguaí
- 03 - Águas de Lindóia
- 04 - Amparo
- 05 - Artur Nogueira
- 06 - Atibaia
- 07 - Bragança Paulista
- 08 - Campo Limpo Paulista
- 09 - Conchal
- 10 - Cosmópolis
- 11 - Espírito Santo do Pinhal
- 12 - Hortolândia
- 13 - Indaiatuba
- 14 - Itapira
- 15 - Itatiba
- 16 - Itupeva
- 17 - Jaguariuna
- 18 - Jarinu
- 19 - Jundiaí

- 20 - Louveira
- 21 - Mogi-Guaçu
- 22 - Mogi-Mirim
- 23 - Monte Mor
- 24 - Nazaré Paulista
- 25 - Nova Odessa
- 26 - Paulínia
- 27 - Pedreira
- 28 - Pinhalzinho
- 29 - Piracaia
- 30 - São João da Boa Vista
- 31 - Serra Negra
- 32 - Socorro
- 33 - Sumaré
- 34 - Valinhos
- 35 - Vargem Grande do Sul
- 36 - Várzea Paulista
- 37 - Vila Mimosa
- 38 - Vinhedo

5.2.4.2. REGIONAL – TAUBATÉ

- 01 - Taubaté
- 02 - Aparecida
- 03 - Bananal
- 04 - Caçapava
- 05 - Cachoeira Paulista
- 06 - Campos de Jordão
- 07 - Caraguatatuba
- 08 - Cruzeiro
- 09 - Cunha
- 10 - Guaratinguetá
- 11 - Ilhabela
- 12 - Jacareí
- 13 - Lorena
- 14 - Natividade da Serra
- 15 - Paraibuna
- 16 - Pindamonhangaba
- 17 - Piquete
- 18 - Queluz
- 19 - Roseira
- 20 - Salesópolis
- 21 - Santa Branca
- 22 - São Bento do Sapucaí
- 23 - São José dos Campos
- 24 - São Luís do Paraitinga
- 25 - São Sebastião
- 26 - Tremembé
- 27 - Ubatuba

5.2.5. MACRORREGIÃO V – PIRACICABA

5.2.5.1. REGIONAL – PIRACICABA

- 01 - Piracicaba
- 02 - Americana

- 03 - Araras
- 04 - Brotas
- 05 - Capivari
- 06 - Cerquilha
- 07 - Conchas
- 08 - Cordeirópolis
- 09 - Itirapina
- 10 - Laranjal Paulista
- 11 - Leme
- 12 - Limeira
- 13 - Rio Claro
- 14 - Rio das Pedras
- 15 - Santa Bárbara d'Oeste
- 16 - São Pedro

5.2.5.2. REGIONAL – SOROCABA

- 01 - Sorocaba
- 02 - Angatuba
- 03 - Apiaí
- 04 - Boituva
- 05 - Buri
- 06 - Cabreúva
- 07 - Capão Bonito
- 08 - Cesário Lange
- 09 - Ibiúna
- 10 - Itaberá
- 11 - Itaí
- 12 - Itapetininga
- 13 - Itapeva
- 14 - Itaporanga
- 15 - Itararé
- 16 - Itu
- 17 - Mairinque
- 18 - Paranapanema
- 19 - Piedade
- 20 - Pilar do Sul
- 21 - Porongaba
- 22 - Porto Feliz
- 23 - Salto
- 24 - Salto de Pirapora
- 25 - São Miguel Arcanjo
- 26 - São Roque
- 27 - Taquarituba
- 28 - Tatuí
- 29 - Tietê
- 30 - Votorantim

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. A DETENTORA deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

5.3.2. Considerando que os locais da execução dos serviços referem-se a dependências

localizadas em Prédios Públicos e Fóruns, e diante da impossibilidade de execução dos serviços nos termos do item 5.3.1., os mesmos deverão ser executados nos períodos noturnos e aos finais de semana, obedecidos os respectivos prazos de execução previstos para cada item.

5.3.3. Os serviços poderão ainda ser realizados em feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial (CEGEP) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.3.4. Para todos os itens a data de início de cada um deles se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil, a contar da ordem de início dos serviços a ser expedida pelo CEGEP - MPSP.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Cada item contemplará rol de localidades elencadas no item 5.2. deste Termo de Referência. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, os serviços em cada localidade poderão ser demandados durante o período de vigência da Ata.

5.5.2. No fornecimento e instalação dos itens deste termo de referência será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente instalado, desconsiderando-se as perdas de colocação.

5.5.3. Caso eventualmente haja persianas instaladas, deve desinstalar as persianas antigas, desmontar e separar as lâminas e os trilhos de alumínio, embalando-as em plástico bolha para reinstalação posterior.

5.5.4. Nos preços das persianas a serem fornecidas e instaladas também estão inclusos:

5.5.4.1. Eventuais necessidades de colocação de “L” em ferro, para fixação e sustentação das persianas nas paredes;

5.5.4.2. Recortes nas persianas em janelas onde houver condicionadores de ar ou qualquer impedimento ao curso natural;

5.5.4.3. Instalações de transpasse, com solução apresentada para o CEGEP - MPSP para aprovação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos bens adquiridos e dos serviços prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços, nos termos da legislação a tanto aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

6.1.2. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.1.3. A(s) Unidade(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual são:

6.1.3.1. Centro de Engenharia e Gestão Predial

6.1.4. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são aqueles indicados no documento SEI nº 15444604, constante dos autos do processo respectivo.

6.1.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.5.1. não tenha produzido os resultados acordados,

6.1.5.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

6.1.5.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17 e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica,

administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da extinção

6.25 Constituirão motivos para extinção do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.25.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.25.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.25.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.25.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

6.25.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.25.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

6.25.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

6.25.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.25.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Sanções

6.26 As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 308/2003- PGJ, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, e na Resolução nº 1.771/2024 – PGJ.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;

7.2.2. A quantidade de persianas instaladas, conforme levantamento realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s);

7.2.3. Para execução de serviços com prazos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, a medição será única e após a conclusão dos mesmos;

7.2.4. Para execução dos serviços com prazos superiores a 30 (trinta) dias, as medições serão mensais, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços;

7.2.5. Não serão medidos o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço;

7.2.6. Somente serão medidos, serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.

Do recebimento

7.3. Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início dos Serviços, o Contratado deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico, item indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, conforme prazos previstos neste Termo de Referência, estiverem executados em sua totalidade.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#) e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art.

17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#) e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#) e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#)).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega do Termo de Conclusão e Garantia dos serviços executados.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII e [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#));

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) Termo de Conclusão e Garantia dos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (artigo 7º, inciso I e §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção na fonte do imposto de renda, podendo sofrer retenção na fonte do ISSQN e do INSS, conforme legislação em vigor.

7.26. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.27. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO total por lote.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (conforme assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. Custo unitário por metro quadrado, para cada item/lote do item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6 Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>".

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 .

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.22.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA

8.23.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-operacional:

8.23.2.1. EXIGÊNCIA: A proponente deve demonstrar experiência comprovada na realização de serviços relevantes conforme o escopo desta licitação. É imprescindível apresentar evidências de ter executado serviços equivalentes aos descritos e nas quantidades mínimas conforme tabela abaixo. A avaliação será realizada considerando o somatório de quantidade de serviços total dos atestados apresentados.

Item	Macrorregião	Descrição	Quantidade mínima acumulada (m²)
------	--------------	-----------	----------------------------------

1	Macrorregião I - Capital	Fornecimento e Instalação de Persiana tipo rolô	2.500
2	Macrorregião II - Ribeirão Preto	Fornecimento e Instalação de Persiana tipo rolô	550
3	Macrorregião III - Bauru	Fornecimento e Instalação de Persiana tipo rolô	600
4	Macrorregião IV - Campinas	Fornecimento e Instalação de Persiana tipo rolô	700
5	Macrorregião V - Piracicaba	Fornecimento e Instalação de Persiana tipo rolô	650

8.23.2.2. **COMPROVAÇÃO:** se dará mediante a apresentação de Atestado(s) expedido(s) em nome da empresa LICITANTE e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.23.2.3. **SOMATÓRIO DE ATESTADOS:** Para efeito de comprovação da quantidade de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô para um mesmo lote ou mais de um lote, serão admitidos o somatório de atestados e/ou declarações que se enquadrem na regra acima.

8.23.2.4. **COMPROVAÇÃO DE QUANTITATIVOS COM O MESMO ATESTADO:** na hipótese de a licitante ter que comprovar a habilitação e quantitativos para mais de um lote, a licitante poderá utilizar o mesmo atestado para mais de um lote, com a ressalva de que os quantitativos utilizados para comprovar o mínimo fixado em um dos lotes não poderão ser utilizados para comprovação de quantitativo de outro lote.

8.23.2.5. **LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DE MAIS DE UM LOTE:** na hipótese da licitante figurar como provisoriamente vencedora de mais de um lote, o quantitativo mínimo de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô a ser comprovado se somarão na mesma quantidade de lotes que a licitante busque a habilitação.

8.24. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24.1. Será inabilitado o licitante que não atender e comprovar as exigências técnicas relacionados neste anexo.

8.24.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.24.2.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.24.2.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.24.2.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido

com observância do disposto na Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. UGO: 270010

II. UGE: 270101

III. Fonte de Recursos: 1.500.10.001

IV. Programa de Trabalho: 03062270145950000

V. PTRES: 270112

VI. Elemento de Despesa: 339039.63 - Instalação, Reparação e Manutenção de Divisórias, Portas, Cortinas, Persianas e afins

VII. Atividade: 595 - Defesa dos Interesses Sociais

VIII. Nota de Empenho: ...

IX. Plano Interno: ...

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CEGEP, data infra,

Daniel Pires Bonini

Assessor do MP

Matrícula nº 10.940

ANEXO I.1

CEGEP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Procedimento: 29.0001.0011436.2025-63

Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A utilização do sistema de registro de preços proporciona uma série de benefícios, dentre os quais deve-se destacar a maior celeridade nas contratações; redução da quantidade de licitações; redução de custos com armazenamento e controle de estoque; possibilidade de

utilização da ata por outros órgãos públicos; menores preços pelo efeito da economia de escala.

A opção pelo registro de preços também obedece ao disposto no artigo 03º da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, em especial ao seu inciso I.

2. Prazo:

Em observância ao artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantagem das condições apresentadas. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive aqueles previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Regime de Execução e Modalidade de licitação:

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece diferentes regimes de execução contratual. Para esta contratação será adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o artigo 06º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 06º, inciso XLI; 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, regime de execução será empreitada por preço unitário.

4. Em atenção ao artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguem tópicos deste estudo técnico preliminar:

A. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A utilização do sistema de registro de preços proporciona uma série de benefícios, dentre os quais deve-se destacar a maior celeridade nas contratações; redução da quantidade de licitações; redução de custos com armazenamento e controle de estoque; menores preços pelo efeito da economia de escala.

A opção pelo registro de preços também obedece ao disposto no artigo 03º da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, em especial ao seu inciso I.

B. Prazo:

Em observância ao artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantagem das condições apresentadas. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive aqueles previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C. A seguir estudo contemplando as exigências do artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob

a perspectiva do interesse público;

O Ministério Público do Estado de São Paulo, responsável por diversas unidades distribuídas em todo o Estado de São Paulo, enfrenta o desafio de manter ambientes de trabalho que promovam conforto, segurança e eficiência energética. Atualmente, a falta de persianas nas Promotorias de Justiça tem gerado desconforto térmico, desgaste prematuro de mobiliário e equipamentos, além de elevar os custos operacionais relacionados à climatização inadequada dos espaços. Diante deste cenário, torna-se imperiosa a contratação de uma empresa especializada que possa fornecer e instalar persianas que atendam aos padrões técnicos e normativos, garantindo um ambiente mais harmonioso, seguro e economicamente vantajoso para o interesse público.

Problema a ser Resolvido

1. **Controle Ambiental Deficiente:** A falta de mecanismos adequados para o controle da iluminação natural e da incidência de raios solares compromete não só a qualidade do ambiente de trabalho, mas também contribui para o aumento dos gastos com energia elétrica e refrigeração dos espaços. O uso de persianas de qualidade permite a regulação eficiente da entrada de luz, promovendo condições térmicas mais agradáveis e reduzindo gastos com energia.
2. **Desgaste e Risco ao Patrimônio:** Sem uma proteção adequada, os móveis e equipamentos instalados nos ambientes sofrem com o impacto dos raios UV, o que pode ocasionar o desbotamento, a deterioração dos materiais e, conseqüentemente, custos elevados com manutenção e substituição. A instalação de persianas com materiais de qualidade atua na preservação dos bens públicos, garantindo maior longevidade dos investimentos realizados.
3. **Falta de Uniformidade nas Condições Operacionais:** Considerando a dispersão geográfica das unidades, há uma carência de padronização na infraestrutura dos ambientes, o que dificulta a gestão interna e o controle dos padrões de conforto e segurança. A implementação de um sistema integrado e uniforme de persianas contribui para a padronização dos ambientes, facilitando a administração e a fiscalização dos recursos e dos processos de manutenção.

Interesse Público e Conformidade Legal

A contratação de uma empresa especializada para fornecer e instalar persianas alinha-se diretamente ao interesse público, pois:

- **Melhora a Qualidade dos Ambientes:** Ao proporcionar um sistema eficaz de controle de luminosidade, promove ambientes mais agradáveis e saudáveis, refletindo positivamente na produtividade e bem-estar dos servidores e usuários.
- **Aumenta a Eficiência Energética:** A redução da incidência de luz solar direta contribui para a diminuição dos custos com energia, pois há uma menor demanda por sistemas de climatização forçada.
- **Garante a Preservação do Patrimônio Público:** A proteção dos bens, por meio da instalação de persianas que minimizem os efeitos dos raios UV, assegura que os equipamentos e mobiliários mantenham suas condições ideais de uso por períodos mais longos.
- **Atende aos Princípios da Lei 14.133/2021:** O processo de contratação fundamentado na nova lei assegura a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. A exigência de conformidade técnica e a definição clara dos requisitos contratuais minimizam riscos e garantem a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação integrada para o fornecimento e instalação das persianas se configura como uma solução estratégica para superar as deficiências atuais, promovendo a padronização dos ambientes, a otimização dos custos operacionais e a melhoria geral das condições de trabalho, sempre submetida aos rigorosos preceitos legais e normativos previstos

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025
- III) Id do item no PCA: 203 a 207
- IV) Classe/Grupo: 546 - Serviços de Instalação
- V) Identificador da Futura Contratação: 956520-101/2026

III – Requisitos da contratação;

Para assegurar a qualidade e a eficácia do serviço, os seguintes requisitos devem ser observados:

Especificações dos Produtos:

- Persianas fabricadas com materiais de alta durabilidade e resistência, compatibilizados com condições ambientais variadas (exposição solar, umidade, etc.).
- Atender às normas técnicas vigentes (p.ex., ABNT) e padrões de segurança, inclusive em relação à prevenção de incêndios, quando aplicável.
- Acionamento manual, conforme a funcionalidade e a infraestrutura de cada unidade.

Execução da Instalação:

- Profissionais capacitados e treinamento prévio das equipes locais, garantindo uma instalação alinhada aos padrões estabelecidos.
- Elaboração de um cronograma realista e integrado, que contemple prazos para cada fase e permita a coordenação entre as unidades.
- Garantia mínima contratual para os produtos e serviços, com possibilidade de intervenção corretiva em caso de falhas.

Aspectos Operacionais:

- Facilidade de manutenção, com suporte técnico pós-instalação e disponibilidade de peças sobressalentes.
- Compatibilidade das persianas com a infraestrutura existente da localidade, como ar-condicionados, por exemplo, considerando eventuais adaptações ou reforços construtivos.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Nos últimos processos, os quantitativos de persianas são apresentados de acordo com a seguinte tabela:

Processo	Abrangência	Metragem (m²)
Processo 266/2020 - DG/MP	Cidades distantes até 150 km da Capital	1.000
Processo 266/2020 - DG/MP	Cidades distantes de 151 km a 350 km da Capital	800
Processo 266/2020 - DG/MP	Cidades distantes de 351 km a 760 km da Capital	1.000
Processo 242/2022 - DG/MP	Cidades distantes até 150 km da Capital	1.000
Processo 242/2022 - DG/MP	Cidades distantes de 151 km a 350 km da Capital	1.000
Processo 242/2022 - DG/MP	Cidades distantes de 351 km a 760 km da Capital	1.000
Processo 308/2022 - DG/MP	Cidades distantes de 151 km a 350 km da Capital	1.000
Processo 308/2022 - DG/MP	Cidades distantes de 351 km a 760 km da Capital	1.000
Processo 241/2023 - DG/MP	Cidades distantes até 150 km da Capital	2.000
TOTAL		9.800

Em todos esses processos, durante a gestão do contrato, foi verificado que a quantidade de metragem, principalmente para cidades distantes até 150 km da Capital, é insuficiente para atender toda a demanda de persianas, que tem se mostrado crescente durante o decorrer dos anos. Processos com pedidos de instalação de persianas chegam com frequência no Centro de Engenharia e Gestão Predial.

A justificativa para que a quantidade estimada nos processos anteriores fora insuficiente talvez seja que a metodologia de proporção de cada item da contratação não foi a mais recomendada para o objeto da contratação.

Propondo que a contratação pretendida seja dividida em Macrorregiões, a fim de otimizar o atendimento e prestação dos serviços em todas as Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo, temos a tabela abaixo:

Macrorregião	Regional
Macrorregião I -Capital	Capital
	Grande São Paulo
	Santos
	Vale do Ribeira
Macrorregião II - Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
	Franca
	São José do Rio Preto
Macrorregião III - Bauru	Bauru
	Araçatuba
	Presidente Prudente
Macrorregião IV - Campinas	Campinas
	Taubaté
Macrorregião V - Piracicaba	Piracicaba
	Sorocaba

A partir de dados institucionais como quantidade de integrantes e quantidade de imóveis, é possível obter as seguintes informações da Instituição:

Macrorregião	Quantidade de Integrantes	Quantidade de Imóveis			
		Fórum	Locado	Próprio	Cedido
Macrorregião I - Capital	4.480	80	20	12	3
Macrorregião II - Ribeirão Preto	926	83	9	13	2
Macrorregião III - Bauru	938	74	11	13	2
Macrorregião IV - Campinas	1070	65	13	15	4
Macrorregião V - Piracicaba	617	50	5	5	1
TOTAL	8.031	294	66	58	12

Considerando que nas localidades onde há maior concentração de integrantes exige uma maior estrutura, consequentemente demanda uma quantidade maior de serviços nos imóveis, elaborou-se o fator Integrante/Imóvel, que é a relação entre a quantidade de integrantes e quantidade total de imóveis de uma determinada macrorregião, conforme disposto na tabela abaixo:

Macrorregião	Quantidade de Integrantes	Quantidade de Imóveis	Integrantes/Imóveis	Proporção para divisão do quantitativo (%)
Macrorregião I -Capital	4.480	115	38,96	50,00%
Macrorregião II - Ribeirão Preto	926	107	8,65	11,00%
Macrorregião III - Bauru	938	100	9,38	12,00%
Macrorregião IV - Campinas	1070	97	11,03	14,00%
Macrorregião V - Piracicaba	617	61	10,11	13,00%
TOTAL	8.031	430	78,13	100,00

Como a contratação pretendida será por Ata de Registro de Preços e a Lei 14.133/2021 possibilita a prorrogação deste instrumento auxiliar pelo prazo de até 01 (hum) ano, estima-se a quantidade total em 10.000 m², a fim de atender todo o Estado de São Paulo pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Quanto à divisão em cada macrorregião, apresenta-se o seguinte:

Macrorregião	Quantidade (m²)
Macrorregião I -Capital	5.000
Macrorregião II - Ribeirão Preto	1.100
Macrorregião III - Bauru	1.200
Macrorregião IV - Campinas	1.400
Macrorregião V - Piracicaba	1.300
TOTAL	10.000

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Ao proceder à análise das alternativas disponíveis, foram consideradas as seguintes opções:

Manutenção dos sistemas existentes:

A contratação exclusiva de serviços de manutenção para as persianas já instaladas atenderia às demandas das unidades em que os dispositivos apresentem avarias, como quebra, ausência de lâminas ou problemas operacionais no fechamento e movimentação do conjunto. Todavia, essa modalidade contratual não supriria as necessidades das localidades que se encontram desprovidas de persianas.

Além do mais, atualmente, praticamente todas as unidades do MPSP dispõem de persianas verticais confeccionadas em PVC. Embora essa alternativa seja mais acessível e amplamente utilizada em comparação a persianas de outros materiais, ela apresenta características específicas de manutenção que podem comprometer a durabilidade e a aparência estética ao longo do tempo. Dentre os problemas identificados, destacam-se o acúmulo de sujeira e poeira nas junções e trilhos, o desgaste progressivo das lâminas de PVC, além de eventuais travamentos e a degradação dos componentes internos – como correias e sistemas de acionamento – que podem afetar a funcionalidade do conjunto.

Posteriormente, neste documento serão apresentadas persianas de outros materiais e mecanismos de acionamento.

Contratação (Apenas o fornecimento de persianas, sem instalação):

Caso a contratação se restrinja exclusivamente ao fornecimento das persianas, constata-se que o MPSP não dispõe em seu quadro de servidores de técnicos qualificados para a instalação adequada dos equipamentos. Essa deficiência na mão de obra especializada pode resultar em montagens incorretas, comprometendo, consequentemente, a validade dos termos da garantia dos materiais fornecidos.

Contratação integrada (fornecimento e instalação):

A solução integrada permite maior controle e responsabilidade, garantindo a compatibilidade entre os produtos e a execução técnica, facilitando a fiscalização, o cumprimento dos prazos e a aplicação de garantias. Esta alternativa se apresenta como a mais acertada para consolidar a excelência técnica e administrativa do objeto da contratação.

Quanto aos tipos de persianas, materiais e mecanismos de acionamento, é possível encontrar as seguintes opções no mercado:

Tipos de Persianas

1. **Persianas Horizontais** – Com lâminas móveis que podem ser ajustadas para controlar a entrada de luz.
2. **Persianas Verticais** – Utilizadas em portas de vidro e janelas grandes, permitindo um controle

eficiente da luminosidade.

3. **Persianas Rolô** – Feitas de tecido que se enrola em um tubo no topo da janela, podendo ser blackout ou translúcidas.
4. **Persianas de Painéis** – Deslizam na horizontal e são ótimas para espaços amplos.
5. **Persianas de Madeira** – Feitas de bambu ou madeira de reflorestamento, trazendo um toque natural ao ambiente.
6. **Persianas Blackout** – Bloqueiam completamente a luz, ideais para quartos e salas de TV.

Materiais

- **Tecido** – Usado em persianas rolô, disponível em versões translúcidas ou blackout.
- **Alumínio** – Comum em persianas horizontais, durável e fácil de limpar.
- **Madeira** – Proporciona um visual aconchegante, mas requer cuidados em ambientes úmidos.
- **PVC** – Resistente e acessível, usado em persianas verticais.

Mecanismos de Acionamento

1. **Standard** – Giro das lâminas por bastão e recolhimento por corrente.
2. **Monocontrole** – Um único comando para giro e recolhimento.
3. **Motorizado** – Controle remoto para ajuste automático.

Atualmente, a instituição possui persianas verticais de PVC instaladas em grande parte de suas unidades. Por experiência de contratos anteriores e análise das opções de mercado, este CEGEP optou pela escolha da persiana tipo rolô para objeto desta contratação pelas seguintes vantagens abaixo elencadas:

- **Estética e Integração do Projeto:** O design uniforme e minimalista da persiana rolô permite uma integração mais harmoniosa com projetos arquitetônicos modernos e sofisticados. A ausência de divisões visuais oferece uma aparência limpa, proporcionando elegância e contribuindo para um ambiente visualmente mais leve.
- **Mecanismo de Funcionamento e Durabilidade:** O acionamento simplificado do sistema de enrolamento minimiza pontos de desgaste e reduz a probabilidade de falhas mecânicas. Isso se traduz em operação contínua e confiável, com menor necessidade de intervenções corretivas e manutenção especializada. Enquanto as peças móveis são poucas, o risco de falha operacional é significativamente reduzido.
- **Eficiência Energética e Controle Ambiental:** Com tecidos que podem ser tratados para oferecer propriedades térmicas e acústicas, as persianas rolô possibilitam um controle mais preciso sobre a entrada de luz e calor. Esses atributos colaboram para a eficiência energética, ajudando a manter a temperatura interna de forma mais estável e reduzindo a sobrecarga dos sistemas de climatização.
- **Facilidade de Manutenção:** Devido à sua estrutura contínua e a menor dependência de mecanismos segmentados, a persiana rolô demanda uma rotina de manutenção mais simples. A limpeza é facilitada pela uniformidade do tecido, evitando pontos de acumulação de sujeira comuns em sistemas com lâminas individuais, como é o caso das persianas verticais de PVC.

Por fim, apresenta-se a seguinte tabela comparativa entre as persianas rolô (acionamento manual) e persianas verticais de PVC:

Critério	Persianas Rolô (Acionamento Manual)	Persianas Verticais de PVC
Custo de Aquisição	Investimento moderado; maior benefício a médio/longo prazo.	Inicialmente inferior, com potencial aumento dos custos operacionais.
Custo de Instalação	Instalação simplificada; dispensa sistemas elétricos/automáticos.	Instalação simples, mas pode requerer ajustes adicionais ao longo do tempo.
Manutenção	Baixa frequência de intervenções devido à robustez do sistema.	Manutenção mais frequente por desgaste e necessidade de limpezas periódicas.
Durabilidade	Alta durabilidade e resistência, minimizando substituições.	Boa durabilidade, mas sujeita a desgaste com o uso contínuo.
Aproveitamento dos Recursos Humanos	Operação intuitiva com menor treinamento e menos intervenções.	Exige atenção regular para ajustes e manutenção, impactando o tempo dos colaboradores.
Sustentabilidade e Eficiência Energética	Melhor isolamento térmico e acústico, refletindo em economia de energia.	Pode não oferecer o mesmo nível de eficiência energética e resistência a longo prazo.

Analisando as opções, além de fatores como custo-benefício, durabilidade dos materiais e manutenção dos componentes, a opção escolhida é a persiana rolô, em tecido, com mecanismo de acionamento standard (padrão/manual).

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O orçamento estimado foi elaborado conforme Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Para esta contratação, o Ministério Público do Estado de São Paulo optou pelo sigilo no orçamento estimado. Conforme disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso.

Para aquisições e contratações, observa-se que, conforme as condições do mercado, a divulgação do orçamento estimado pode resultar no fenômeno conhecido como efeito âncora, o qual tende a elevar os preços das propostas ao nível mais próximo possível do valor de referência estabelecido pela Administração. Em tais circunstâncias, a observância dos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente o interesse público e a eficiência, recomenda que o valor orçado pela Administração seja mantido em sigilo até a conclusão da disputa licitatória.

O orçamento sigiloso apresenta algumas vantagens, tais como: (i) incentivar os licitantes a apresentarem propostas com valores reais, condizentes com seus custos efetivos; (ii) impedir a participação de empresas que não possuam a devida expertise, planejamento adequado ou responsabilidade técnica na elaboração das propostas; (iii) motivar os licitantes a apresentarem as melhores propostas possíveis; (iv) promover a negociação entre as partes e (v) visar a prevenção de práticas de conluio durante o processo licitatório, com o objetivo primordial de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Destaca-se ainda que o orçamento sigiloso não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

A persiana deve possuir as seguintes características:

- Tipo rolô;
- Composição do Tecido: Mínimo de 75% PVC / Máximo de 25% poliéster;
- Tela Solar 5%;
- Sem bandô;
- Acionamento manual;
- Cor Cinza

A detentora está obrigada a prestar manutenção corretiva nas persianas instaladas durante todo o prazo de garantia.

Da Garantia

O prazo de garantia dos bens adquiridos e dos serviços prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços, nos termos da legislação a tanto aplicável.

Da Cobertura

Serão contemplados todos os edifícios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, divididos por macrorregiões.

Da Ata de Registro de Preços

Através da contratação em ata de registro de preços para serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, a administração pública poderá otimizar a execução de serviços, garantindo paulatinamente o fornecimento e a instalação de persianas em locais que não possuem qualquer proteção solar nos caixilhos ou em locais que possuem persianas com avarias. A descrição clara e fundamentada nesta proposta permite que sejam atendidas as necessidades da população, com responsabilidade fiscal e transparência nas decisões administrativas.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Atualmente há demandas decorrentes dos mais de 300 espaços ocupados pelo MPSP, espalhadas em aproximadamente 320 cidades do Estado de São Paulo, de sorte que a contratação de única contratada ensejaria em restrição à ampla competição, bem como aumentaria os riscos e dependência em face à contratada. Ademais, a contratação de diversas empresas traz aumento na velocidade da execução de atividades concomitantes, o que enseja em maior rapidez de resposta pelo MPSP frente às demandas.

Assim, para que se leve a cabo a contratação fracionada, adota-se a divisão em macrorregionais:

I Capital composta pelas regionais: Capital, Grande São Paulo, Santos e Vale do Ribeira.

II Ribeirão Preto composta pelas regionais: Franca, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

III Bauru composta pelas regionais: Bauru, Araçatuba e Presidente Prudente.

IV Campinas composta pelas regionais: Campinas e Taubaté.

V Piracicaba composta pelas regionais: Sorocaba e Piracicaba

Complementarmente à subdivisão acima, restam indicados abaixo as quantidades em m², a serem eventualmente contratadas para cada uma das macrorregiões mencionadas:

Macrorregião	Quantidade (m ²)
Macrorregião I - Capital	5.000
Macrorregião II - Ribeirão Preto	1.100
Macrorregião III - Bauru	1.200
Macrorregião IV - Campinas	1.400
Macrorregião V - Piracicaba	1.300
TOTAL	10.000

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Economicidade

- **Custo de Aquisição e Instalação:** O sistema manual dispensa componentes de automação, resultando em um investimento inicial competitivo e em instalação simplificada.
- **Custos de Manutenção:** A robustez e a simplicidade do mecanismo reduzem a frequência de intervenções técnicas, diminuindo os custos operacionais ao longo do tempo.
- **Eficiência Energética:** Com um melhor controle da entrada de luz natural, há potencial para reduzir custos com climatização e iluminação.

Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Facilidade de Uso:** Operação intuitiva que demanda treinamento mínimo, permitindo que os colaboradores utilizem o sistema sem complexidade.
- **Otimização do Tempo:** Redução da necessidade de acionar garantias para ajustes frequentes, liberando a equipe de gestão de contrato e fiscalização para realizar outras funções.

Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Durabilidade e Robustez:** Materiais de alta qualidade que proporcionam maior resistência e menor incidência de falhas, contribuindo para uma vida útil mais longa.
- **Sustentabilidade:** A robustez dos componentes ajuda a reduzir o descarte e a reposição, alinhando a contratação a práticas de sustentabilidade da instituição.

Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- **Realocação de Recursos:** A economia obtida com a redução dos custos operacionais permite a realocação de recursos para outras áreas estratégicas da instituição.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A Instituição selecionará os servidores mais capacitados para a fiscalização dos contratos, a fim de promover um maior controle e qualidade na execução dos serviços. Não se vislumbra,

portanto, neste momento, a necessidade de eventuais providências relacionadas à capacitação de servidores para fins de fiscalização e gestão contratual.

O Centro de Engenharia e Gestão Predial realizará levantamento das principais demandas já registradas e controle frequente de novas necessidade a serem atendidas pelo contrato, sempre contando com corpo técnico capacitado para avaliar e acompanhar as intervenções, bem como estipulando critérios para priorização das atividades e atendimento de demandas.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Os serviços serão orientados sempre de maneira a utilizar materiais de menor impacto ambiental, maior eficiência, com menor geração de resíduos e de maneira a minimizar o desperdício, adotando-se a melhor técnica e boas práticas profissionais na identificação dos serviços e atividades e quantificação dos insumos. Execução será pautada no pleno atendimento das necessidades institucionais, com vistas a promover maior eficiência e evitar retrabalho.

Abaixo, apresenta-se uma tabela com possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras para cada etapa do processo:

Fase / Etapa	Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Fabricação e Fornecimento	- Alto consumo de energia e de recursos naturais, caso não se use tecnologia eficiente; - Uso intensivo de matéria-prima não sustentável, podendo contribuir para o esgotamento dos recursos.	- Seleção de fornecedores sustentáveis que possuam certificações ambientais; - Priorização de materiais recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, garantindo processos de baixo consumo e impacto reduzido.
Instalação	- Geração de resíduos (embalagens, sobras, resíduos de corte) durante a montagem; - Possíveis intervenções na infraestrutura da edificação que, se mal planejadas, podem afetar a sustentabilidade; - Baixo aproveitamento da iluminação natural e dos insumos, aumentando o impacto ambiental.	- Implementação de um plano de manejo e destinação correta dos resíduos, incentivando a reciclagem ou o reuso; - Treinamento da equipe de instalação para adotar práticas que minimizem desperdícios e impactos ambientais; - Projetar a instalação de forma a aproveitar ao máximo a iluminação natural.

Fase / Etapa	Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Operação e Descarte	- Consumo energético indireto em atividades complementares (por exemplo, iluminação auxiliar e sinalizações); - Desfazimento inadequado dos produtos ao final do ciclo de vida, gerando refugos não recicláveis.	- Monitoramento do consumo energético mesmo em processos indiretos, garantindo o uso racional da energia; - Criação e implementação de um programa de logística reversa, com parcerias e cláusulas contratuais para a correta reciclagem ou descarte dos materiais.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando as centenas de unidades distribuídas pelo Estado de São Paulo, suas características peculiares, a ampla gama de atividades desenvolvidas, a necessidade de mão de obra e materiais específicos sob demanda e a simultaneidade dos serviços, entende-se que diante de todo o exposto, a contratação pretendida é a melhor forma de atender as necessidades desta instituição.

CEGEP, data infra.

Daniel Pires Bonini
Assessor do MP
Matrícula nº 10.940

ANEXO II

CEGEP - MINUTA CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 213/25 – DG/MP

CONTRATO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E , RELATIVAMENTE AO(S) ITEM(NS) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/202....

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, São Paulo/SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos do CONTRATADO OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 213/25 - DG/MP e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº

.../202..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, decorrente da Ata de Registro de Preços nº....., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do CONTRATADO e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

- ITEM ...:
- Especificação:
- Localidade:
- Quantidade: ... m²
- Valor unitário (m²): R\$...
- Valor total (estimado): R\$...

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura eletrônica deste instrumento pelo último signatário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa do CONTRATADO, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do CONTRATADO:

2.1.2.1. O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$(.....)

5.1.1. O valor total poderá sofrer novas alterações em decorrência da execução do objeto, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e executados.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, no que couber.

5.3. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.1.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 06/11/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do CONTRATADO;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) Relatório Fotográfico, elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Termo de Conclusão e Garantia dos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo.

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do CONTRATANTE, ou em local por ele designado.

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.19. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do CONTRATADO, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representar o CONTRATADO na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que o CONTRATADO deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o CONTRATADO deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO que tenham sido exigidas para fins de

habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se, no que couber, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.24. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.25. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Edital, em plena validade.

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.36.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.38. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.39. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.39.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.39.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.39.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do CONTRATADO, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o CONTRATADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o CONTRATADO à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O CONTRATADO obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/24-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o CONTRATADO for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao CONTRATADO oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. UGO: 270010

II. UGE: 270101

III. Fonte de Recursos: 1.500.10.001

IV. Programa de Trabalho: 03062270145950000

V. PTRES: 270112

VI. Elemento de Despesa: 339039.63 - Instalação, Reparação e Manutenção de Divisórias, Portas, Cortinas, Persianas e afins

VII. Atividade: 595 - Defesa dos Interesses Sociais

VIII. Nota de Empenho: ...

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do

CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pelo CONTRATADO na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

18.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do CONTRATANTE.

18.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, o CONTRATADO deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº /2024, adjudicado e homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº ... do Processo nº 213/25 – DG/MP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

20.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº /2024, e à proposta do CONTRATADO, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

20.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

21.2. A disciplina da fiscalização e gestão contratual se encontra no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº /2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1. A Contratada deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

22.2. A Contratada e o Contratante manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

22.3. A Contratada declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

22.4. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do

contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

22.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6. Nos termos deste item, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, a Contratada deverá observar ainda Resolução n.º 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024.

22.7. A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade será comprovada pela contratada ao contratante, por meio da implantação do Plano de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo o contratante promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato, constando no mínimo, as exigências abaixo:

a) a apresentação mensal da comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

c) a inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

d) a execução dos objetivos do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas relações com a concorrência, a clientela, o quadro de recursos humanos, e o público em geral;

e) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo.

22.7.1 A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicarão as consequências e sanções estabelecidas no art. 8º da Resolução PGJ n.º 1.771/2024, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Representante do CONTRATADO

ANEXO 01 DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida a _____, Município _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____ ao final assinado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado MPSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo MPSP, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao MPSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo MPSP à CONTRATADA, o MPSP obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do MPSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao MPSP, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao MPSP ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura,

comunicando o MPSP;

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao MPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O MPSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de

janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2026

Dados da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

Dados do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	MARCA/MODELO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Conforme Termo de Referência (Anexo I)	5.000 m ²				
02	Conforme Termo de Referência (Anexo I)	1.100 m ²				
03	Conforme Termo de Referência (Anexo I)	1.200 m ²				

04	Conforme Termo de Referência (Anexo I)	1.400 m²				
05	Conforme Termo de Referência (Anexo I)	1.300 m²				

Dados bancários no Banco do Brasil (se a licitante já possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A):

Conta corrente nº:

Agência nº:

ou

A proponente, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a abrir conta-corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação (se a licitante ainda não possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser apresentado apenas pela(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s).

ANEXO V MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026, Processo nº 213/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações

posteriores.

4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

8. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026, Processo nº 213/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial

das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº. 69.588/2025 ; tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , CNPJ Nº _____

_____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026, Processo nº 213/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.4

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026, Processo nº 213/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico nº/2026, processo administrativo n.º 213/25 – DG/MP, RESOLVE celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, na Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), nos termos abaixo:

DETENTOR/FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM:

QUANTIDADE:

VALOR UNITÁRIO:

REPRESENTANTE LEGAL:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.4. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. As fases de apresentação de amostra(s) e de execução de prova de conceito, caso exigidas no edital, bem como a fase de habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas pelo pregoeiro e por sua equipe de apoio ou pela Comissão de Contratação quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.6. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.7. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.7.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.7.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.9. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado

nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

8.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

8.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 8.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

10.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, observada a disciplina constante do Item 18 do edital.

10.2.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.2.3. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

10.2.4. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.2.4.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

10.2.4.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

10.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em

datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

10.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), todos abaixo identificados.

São Paulo, em

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:

Ordem de classificação:

Nome empresarial ou denominação do fornecedor:

CNPJ:

Preço unitário:

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:

Ordem de classificação:

Nome empresarial ou denominação do fornecedor:

CNPJ:

Preço unitário:

ANEXO VII Modelo de Termo de Conclusão e Garantia

PROCESSO:	
------------------	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO:	.
DETENTORA:	
CONTRATO:	
LOCAL:	
OBJETO:	

Por este instrumento, a empresa....., empresa de direito privado, sediada à inscrita no CNPJ nº, declara ter executado e concluído os serviços conforme condições detalhamento e especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

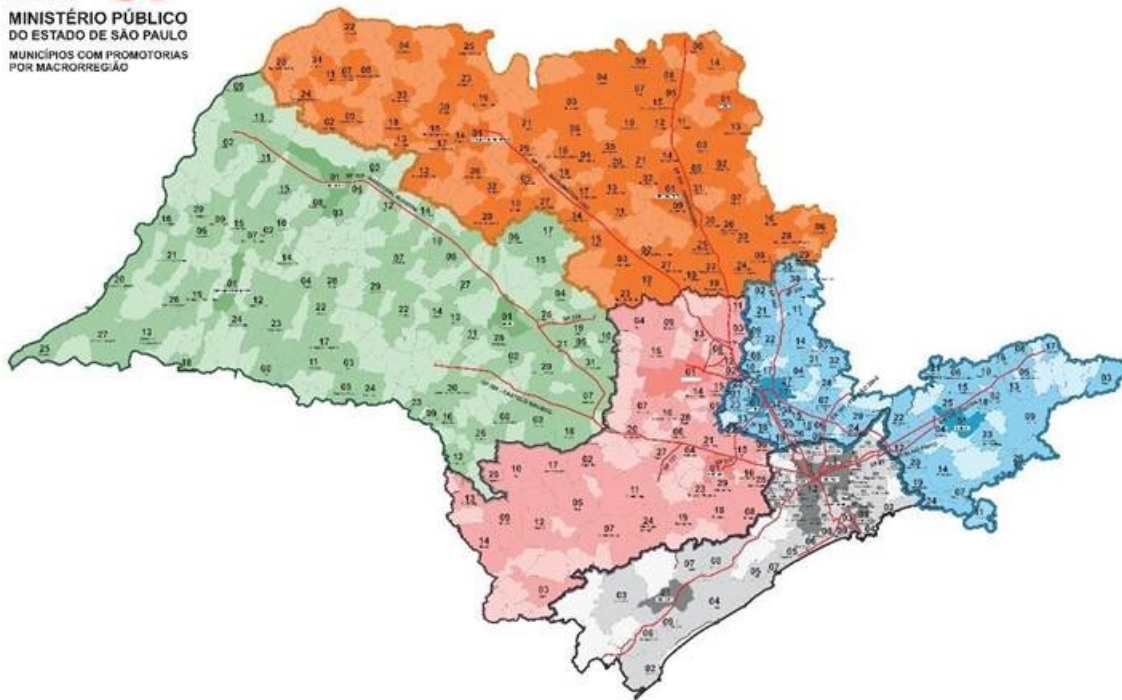
O prazo de garantia dos bens adquiridos e dos serviços prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços, nos termos da legislação a tanto aplicável.

São Paulo, de de 202X.

Nome da Empresa
Departamento responsável
Nome do responsável pela empresa
Cargo do responsável pela empresa

ANEXO VIII

LOCALIDADES



MACRORREGIÃO I – CAPITAL REGIONAL – CAPITAL

1. São Paulo

REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO I

2. Santo André
3. Diadema
4. Mauá
5. Ribeirão Pires
6. Rio Grande da Serra
7. São Bernardo do Campo
8. São Caetano do Sul

REGIONAL – GRANDE SÃO PAULO II

1. Guarulhos
2. Arujá
3. Brás Cubas
4. Ferraz de Vasconcelos
5. Guararema
6. Itaquaquecetuba
7. Mairiporã
8. Mogi das Cruzes
9. Poá
10. Santa Isabel
11. Suzano

REGIONAL - GRANDE SÃO PAULO III

1. Osasco
2. Barueri

3. Caieiras
4. Cajamar
5. Carapicuíba
6. Cotia
7. Embu das Artes
8. Embu-Guaçu
9. Francisco Morato
10. Franco da Rocha
11. Itapecerica da Serra
12. Itapevi
13. Jandira
14. Santana do Parnaíba
15. Taboão da Serra
16. Vargem Grande Paulista

REGIONAL - SANTOS

1. Santos
2. Bertioga
3. Cubatão
4. Guarujá
5. Itanhaém
6. Mongaguá
7. Peruíbe
8. Praia Grande
9. São Vicente

REGIONAL – VALE DO RIBEIRA

1. Registro
2. Cananeia
3. Eldorado
4. Iguape
5. Itariri
6. Jacupiranga
7. Juquiá
8. Miracatu
9. Parquera-Açu

MACRORREGIÃO II – RIBEIRÃO PRETO

REGIONAL – FRANCA

1. Franca
2. Altinópolis
3. Batatais
4. Guaíra
5. Guará
6. Igarapava
7. Ipuã
8. Ituverava
9. Miguelópolis
10. Morro Agudo
11. Nuporanga
12. Orlândia
13. Patrocínio Paulista
14. Pedregulho
15. São Joaquim da Barra

REGIONAL – RIBEIRÃO PRETO

1. Ribeirão Preto
2. Américo Brasiliense
3. Araraquara
4. Bebedouro
5. Brodowski
6. Caconde
7. Cajuru
8. Casa Branca
9. Cravinhos
10. Descalvado
11. Guariba
12. Ibaté
13. Jaboticabal
14. Jardinópolis
15. Matão
16. Mococa
17. Monte Alto
18. Pirangi
19. Pirassununga
20. Pitangueiras
21. Pontal
22. Porto Ferreira
23. Ribeirão Bonito
24. Santa Cruz da Palmeiras
25. Santa Rita do Passa Quatro
26. Santa Rosa de Viterbo
27. São Carlos
28. São José do Rio Pardo
29. São Sebastião da Gramma
30. São Simão
31. Serrana
32. Sertãozinho
33. Tambaú
34. Taquaritinga
35. Viradouro

REGIONAL – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1. São José do Rio Preto
2. Auriflama
3. Barretos
4. Cardoso
5. Catanduva
6. Colina
7. Estrela d'Oeste
8. Fernandópolis
9. General Salgado
10. Itajobi
11. Jales
12. José Bonifácio
13. Macauba
14. Mirassol
15. Monte Aprazível

16. Monte Azul Paulista
17. Neves Paulista
18. Nhandeara
19. Nova Granada
20. Novo Horizonte
21. Olímpia
22. Ouroeste
23. Palestina
24. Palmeira d'Oeste
25. Paulo de Faria
26. Potirendaba
27. Santa Adélia
28. Santa Fé do Sul
29. Tabapuã
30. Tanabi
31. Urânia
32. Urupês
33. Votuporanga

**MACRORREGIÃO III – BAURU
REGIONAL – ARAÇATUBA**

1. Araçatuba
2. Andradina
3. Bilac
4. Birigui
5. Buritama
6. Cafelândia
7. Getulina
8. Guararapes
9. Ilha Solteira
10. Lins
11. Mirandópolis
12. Penápolis
13. Pereira Barreto
14. Promissão
15. Valparaíso

REGIONAL – BAURU

1. Bauru
2. Agudos
3. Avaré
4. Bariri
5. Barra Bonita
6. Borborema
7. Botucatu
8. Cerqueira Cesar
9. Chavantes
10. Dois Córregos
11. Duartina
12. Fartura
13. Gália
14. Garça
15. Ibitinga
16. Ipaussu

17. Itápolis
18. Itatinga
19. Jaú
20. Lençóis Paulista
21. Macatuba
22. Marília
23. Ourinhos
24. Palmital
25. Pederneiras
26. Piraju
27. Pirajuí
28. Piratininga
29. Pompéia
30. Santa Cruz do Rio Pardo
31. São Manuel

REGIONAL – PRESIDENTE PRUDENTE

1. Presidente Prudente
2. Adamantina
3. Assis
4. Bastos
5. Candido Mota
6. Dracena
7. Flórida Paulista
8. Iepê
9. Junqueirópolis
10. Lucélia
11. Maracaí
12. Martinópolis
13. Mirante do Paranapanema
14. Osvaldo Cruz
15. Pacaembu
16. Panorama
17. Paraguaçu Paulista
18. Pirapozinho
19. Presidente Bernardes
20. Presidente Epitácio
21. Presidente Venceslau
22. Quatá
23. Rancharia
24. Regente Feijó
25. Rosana
26. Santo Anastácio
27. Teodoro Sampaio
28. Tupã
29. Tupi Paulista

MACRORREGIÃO IV – CAMPINAS

REGIONAL – CAMPINAS

1. Campinas
2. Aguaí
3. Águas de Lindóia
4. Amparo
5. Artur Nogueira

6. Atibaia
7. Bragança Paulista
8. Campo Limpo Paulista
9. Conchal
10. Cosmópolis
11. Espírito Santo do Pinhal
12. Hortolândia
13. Indaiatuba
14. Itapira
15. Itatiba
16. Itupeva
17. Jaguariúna
18. Jarinu
19. Jundiaí
20. Louveira
21. Mogi-Guaçu
22. Mogi-Mirim
23. Monte Mor
24. Nazaré Paulista
25. Nova Odessa
26. Paulínia
27. Pedreira
28. Pinhalzinho
29. Piracaia
30. São João da Boa Vista
31. Serra Negra
32. Socorro
33. Sumaré
34. Valinhos
35. Vargem Grande do Sul
36. Várzea Paulista
37. Vila Mimosa
38. Vinhedo

REGIONAL – TAUBATÉ

1. Taubaté
2. Aparecida
3. Bananal
4. Caçapava
5. Cachoeira Paulista
6. Campos de Jordão
7. Caraguatatuba
8. Cruzeiro
9. Cunha
10. Guaratinguetá
11. Ilhabela
12. Jacareí
13. Lorena
14. Paraibuna
15. Pindamonhangaba
16. Piquete
17. Queluz
18. Roseira
19. Salesópolis

20. Santa Branca
21. São Bento do Sapucaí
22. São José dos Campos
23. São Luís do Paraitinga
24. São Sebastião
25. Tremembé
26. Ubatuba

MACRORREGIÃO V – PIRACICABA
REGIONAL – PIRACICABA

1. Piracicaba
2. Americana
3. Araras
4. Brotas
5. Capivari
6. Cerquilha
7. Conchas
8. Cordeirópolis
9. Itirapina
10. Laranjal Paulista
11. Leme
12. Limeira
13. Rio Claro
14. Rio das Pedras
15. Santa Bárbara d'Oeste
16. São Pedro

REGIONAL – SOROCABA

1. Sorocaba
2. Angatuba
3. Apiaí
4. Boituva
5. Buri
6. Cabreúva
7. Capão Bonito
8. Ibiúna
9. Itaberá
10. Itaí
11. Itapetininga
12. Itapeva
13. Itaporanga
14. Itararé
15. Itu
16. Mairinque
17. Paranapanema
18. Piedade
19. Pilar do Sul
20. Porangaba
21. Porto Feliz
22. Salto
23. Salto de Pirapora
24. São Miguel Arcanjo
25. São Roque
26. Taquarituba

- 27. Tatuí
- 28. Tietê
- 29. Votorantim

ANEXO IX
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do

Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as

restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANEXO X
MODELO DE ORÇAMENTO

Dados da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

Local: Promotoria de Justiça de XXXX

Endereço: XXXXXXXXX

ID	Andar	Sala	Tem persianas instaladas?			Janela			Persiana					
			Sim ()		Não ()	Medidas			Medidas			Valor Unitário/m² (R\$)	Valor Total (R\$)	
			Medidas			Largura (m)	Altura (m)	Área (m²)	Largura (m)	Altura (m)	Área (m²)			
			Largura (m)	Altura (m)										
01	Térreo	01 - Secretaria											R\$ XX,00	R\$ XXX,00

02	Térreo	01 - Secretaria											
03	1º	11 - Sala dos Oficiais											
04	2º												
05	04												
06	(...)												
												TOTAL	

Cidade, de de 202X.

Nome da Empresa

Departamento responsável

Nome do responsável pela empresa

Cargo do responsável pela empresa

ANEXO XI MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PÓS-VISTORIA

Dados da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

Local: Promotoria de Justiça de XXXX

Endereço: XXXXXXXXX

Data da Vistoria:

ID: 01 - Medidas (LxA)
Andar / Sala: Térreo / Sala 01 - Secretaria

FOTO DA JANELA/ FOTO DA JANELA COM A PERSIANA

ID: 02 - Medidas (LxA)

Andar / Sala: Térreo / Sala 01 - Secretaria

FOTO DA JANELA/ FOTO DA JANELA COM A PERSIANA

Cidade, de de 202X.

Nome da Empresa

Departamento responsável

Nome do responsável pela empresa

Cargo do responsável pela empresa

ANEXO XII MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PÓS-INSTALAÇÃO

Dados da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

Local: Promotoria de Justiça de XXXX

Endereço: XXXXXXXXX

Data da Instalação:

ID: 01 - Medidas (LxA)	
Andar / Sala: Térreo / Sala 01 - Secretaria	
FOTO DA JANELA/ FOTO DA JANELA COM A PERSIANA	FOTO DA JANELA COM A NOVA PERSIANA INSTALADA
ANTES	DEPOIS

ID: 02 - Medidas (LxA)	
Andar / Sala: Térreo / Sala 01 - Secretaria	
FOTO DA JANELA/ FOTO DA JANELA COM A PERSIANA	FOTO DA JANELA COM A NOVA PERSIANA INSTALADA
ANTES	DEPOIS

Cidade, de de 202X.

Nome da Empresa

Departamento responsável

Nome do responsável pela empresa

Cargo do responsável pela empresa

ANEXO XIII
MODELO DE TERMO DE ACEITE

Dados da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

Local: Promotoria de Justiça de XXXX

Endereço: XXXXXXXXX

Data da Instalação:

ID	Andar	Sala	Persiana	
			Largura (m)	Altura (m)
01	Térreo	01 - Secretaria		
02	Térreo	01 - Secretaria		

Cidade, de de 202X.

Nome do Servidor:

Matrícula:

Cargo:

Assinatura:

Nome da Empresa

Departamento responsável

Nome do responsável pela empresa

Cargo do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 19/02/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16354529** e o código CRC **6CF31C77**.

